

















Acórdão n.º 106 - 2021/2022

N.º Processo: 106/PA/2021-2022 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 25/04/2022 - **Hora:** 11:40 - **Local:** Póvoa do Varzim

Clubes:

Visitado: Clube Fluvial Portuense F (CFP-F)

Visitante: Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **António Araújo e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "A equipa do Povoense não apresentou treinador ao jogo."
- c) E-mail remetido pelo CNPO aos Serviços Administrativos, no dia do jogo, às 16:19 horas (De: polo@clubenavalpovoense.com Para: fernanda.felix@fpnatacao.pt), subscrito por Bruno Loureiro, Coordenador Pólo Aquático CNPO, no qual, com interesse para os presentes autos, se refere seguinte: "(...) vimos desta forma justificar a ausência do nosso treinador. Imediatamente antes do jogo, o treinador principal da categoria, Javier Cáceres, sentiu-se indisposto (sensação de desmaio, vómitos e temperatura) e incapaz de estar presente. Não houve, devido ao





PATROCINADOR PRINCIPAL































repentino da situação, possibilidade de ser substituído pela treinadora assistente, pois não estava próxima o suficiente para se apresentar em tempo útil."

- 2. O artigo 2.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto PO14, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que "O clube que não apresente treinador principal num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa."
- **2.1** Por sua vez, o ponto a., do i.1, da alínea f) do n.º 3 da norma *supra* referida dispõe que "*i. Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes exceções: 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar)."*
- 2.2 O relatório de arbitragem refere que "A equipa do Povoense não apresentou treinador ao jogo."
- 2.3 O CNPO justificou a ausência de treinador principal no jogo invocando que "Imediatamente antes do jogo, o treinador principal da categoria, Javier Cáceres, sentiu-se indisposto (sensação de desmaio, vómitos e temperatura) e incapaz de estar presente. Não houve, devido ao repentino da situação, possibilidade de ser substituído pela treinadora assistente, pois não estava próxima o suficiente para se apresentar em tempo útil."
- **2.4** Refira-se que o Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto PO14 não impõe, para cada jogo, no banco das equipas, a presença de treinador assistente, antes estabelece que "Os clubes participantes, quando inscrevem uma equipa, têm obrigatoriamente que indicar no momento da inscrição, o treinador principal" e que "Os clubes participantes podem inscrever 1 treinador assistente." (Artigo 2.º n.º 3 alíneas b) e c) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto PO14, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022)
- 2.5 Ora, julgando o Conselho de Disciplina credível a justificação apresentada pelo CNPO para a ausência do seu treinador principal no jogo dos autos, por motivos de doença súbita e imprevista





















(Javier Cáceres, sentiu-se indisposto (sensação de desmaio, vómitos e temperatura) e incapaz de estar presente), e não sendo obrigatória ab initio do jogo a presença no banco de cada equipa de um treinador assistente, diga-se in casu "Não houve, devido ao repentino da situação, possibilidade de ser substituído pela treinadora assistente, pois não estava próxima o suficiente para se apresentar em tempo útil", o Conselho de Disciplina julga justificada a ausência do treinador do CNPO ao jogo, por indisposição, nos termos do disposto no ponto a., do i.1, da alínea f) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto – PO14, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, e, consequentemente, sem necessidade de outras considerações, decide arquivar os autos.

- 3. Temos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.
- Notifique os agentes.
- Publicite.

Elaborado em 10 de Maio de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

(Vogal)











| PARCEIROS





